

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deliberação Normativa CERH-MG nº 77, de 1º de agosto de 2022, que
estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos
Hídricos de Minas Gerais.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG) Introdutório

- E é regido pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e pelo Regimento Interno do Conselho, regido pela Deliberação Normativa CERH-MG, nº 77 de 1º de agosto de 2022, e demais normas aplicáveis;
- É um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH-MG), que é subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do art. 2º do Decreto nº 48.209, de 2021 e integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema);
- O CERH-MG tem a finalidade de promover a gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, compatibilização, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado, tendo em vista os requisitos de quantidade e qualidade necessários aos seus múltiplos usos, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 48.209, de 2021.

A composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do CERH-MG deverá observar a representação paritária entre representantes do estado, município, usuários de recursos hídricos e entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos, conforme disposto art. 16 da Lei nº 48.209, de 2021.

Atos do CERH-MG

- deliberação normativa: ato normativo por meio do qual são estabelecidas diretrizes, disposições regulamentares, técnicas e de padrões para o controle dos recursos hídricos, e sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;
- diretiva: ato de competência exclusiva do Plenário contendo orientação geral sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- recomendação: ato por meio do qual as unidades colegiadas sugerem ações acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;
- moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual as unidades colegiadas registram, alertam, reivindicam, requerem, apoiam, homenageiam ou protestam sobre fatos relevantes em matéria de sua competência;
- deliberação: ato de caráter decisório, destinado a reger situações específicas;
- decisão: ato que expressa julgamento das unidades colegiadas sobre processos administrativos de sua competência.

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Presidência

A Presidência do CERH-MG é exercida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (art. 6º, Decreto nº 48.209, de 2021)

Plenário

É o órgão superior de deliberação do CERH-MG, e tem suas competências estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 48.209, de 2021.

A presidência da reunião do Plenário é exercida pelo Presidente do CERH-MG, cabendo-lhe o voto comum e o de qualidade.

Dentre dos atos a serem praticados pelos membros do Plenário, previstos no art. 5º da DN CERH-MG nº 77, de 2022 estão: Deliberação Normativa; Diretiva; Recomendação; Moção; Deliberação e Decisão.

O Plenário detém as seguintes competências:

I – aprovar o Regimento Interno do CERH-MG;

II – estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria dos recursos hídricos;

III – avaliar o relatório anual das ações de controle e fiscalização em recursos hídricos encaminhado pela Semad;

IV – avaliar as metas de desempenho dos entes do SEGRH-MG estabelecidas por normas ou convênios celebrados com outros órgãos e instituições públicas;

V – acompanhar o monitoramento da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos do Estado, indicando ações prioritárias aos órgãos e às entidades competentes;

VI – desenvolver ações no sentido de regulamentar a articulação entre a União e as demais unidades federadas e o Estado para a gestão de recursos hídricos em bacias compartilhadas, conforme art. 8º da [Lei nº 13.199, de 1999](#), especialmente no que se refere à integração dos comitês de rios de domínio da União e os comitês de rios de domínio do Estado;

VII – avocar, por deliberação de um terço dos membros, a competência para deliberar sobre projetos de atos normativos que estejam em tramitação na CNR;

VIII – aprovar estudo para subsidiar a regulamentação, por meio de decreto, da compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos, nos termos do art. 29 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);

IX – aprovar, nos termos do art. 30 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), estudo para subsidiar a regulamentação, por parte do Poder Executivo, do rateio de custos das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;

X – aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

XI – autorizar a criação de agência de bacia hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art. 44 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);

XII – aprovar os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água, nos termos do § 2º do art. 25 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);

XIII – reconhecer a formação de consórcios e de associações intermunicipais de bacias hidrográficas e atestar a organização e o funcionamento de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, conforme disposto nos arts. 46 e 47 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);

XIV – deliberar sobre a equiparação de consórcios ou de associações intermunicipais de bacias hidrográficas, assim como de associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos às agências de bacias hidrográficas, nos termos do § 2º do art. 37 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);

Câmara Normativa e Recursal (CNR)

A CNR é uma unidade colegiada, deliberativa e normativa e detém as seguintes competências:

- aprovar normas, diretrizes e outros atos necessários à política estadual de recursos hídricos, de acordo com as diretivas do Plenário; verificar as proposições das CTs sob o aspecto da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa e analisar a compatibilização das propostas de normas de gestão de recursos hídricos com as de gestão ambiental; decidir, como última instância do CERH-MG, os recursos de processos de cobrança pelo uso da água; dos processos de aplicação de penalidade por infração às normas da [Lei nº 13.199, de 1999](#), observadas as demais disposições regulamentares; processos de outorga e sobre as decisões dos comitês de bacia hidrográfica.

O presidente das reuniões da CNR somente exercerá o voto de qualidade.

Dentre dos atos a serem praticados pelos membros do Plenário, previstos no art. 5º da DN CERH-MG nº 77, de 2022 estão: Deliberação Normativa; Recomendação; Deliberação e Decisão.

Câmaras Técnicas Especializadas (CTs)

- As CTs são unidades deliberativas e de discussão e proposição de políticas, normas e ações, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências, planos, projetos e atividades de proteção dos recursos hídricos com a legislação aplicável, e de propor, sob a orientação do Plenário do CERH-MG, medidas de aprimoramento dos instrumentos de gestão dispostos na Política Estadual de Recursos Hídricos.

Compete às CTs:

- propor políticas públicas e normas à CNR;
- subsidiar discussões no âmbito da CNR mediante parecer, quando solicitado;
- exercer atividades correlatas, nos termos da legislação.

O presidente das reuniões das CTS somente exercerá o voto de qualidade.

Dentre dos atos a serem praticados pelos membros do Plenário, previstos no art. 5º da DN CERH-MG nº 77, de 2022 estão: Recomendação; Deliberação e Decisão.

Câmara Técnica Especializada de Regulação (CTer)

- CTER é a câmara responsável por subsidiar o CERH-MG nos temas referentes aos instrumentos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 9º da [Lei nº 13.199, de 1999](#), competindo-lhe:

I – propor à CNR o estabelecimento de critérios e as normas gerais para os seguintes instrumentos de gestão:

- a) outorga de direito de uso;
- b) cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- c) compensação aos municípios pela exploração e pela restrição de uso de recursos hídricos;
- d) rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;
- e) penalidades;

II – propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso I e os instrumentos de gestão ambiental;

III – analisar e propor ações conjuntas para dirimir conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência, previamente a sua apreciação pelo Plenário do CERH-MG;

IV – deliberar sobre outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e de DRDH, na falta de comitê de bacia hidrográfica ou ausência de manifestação do comitê no prazo fixado em regulamento, nos termos do inciso V e do parágrafo único do art. 43 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);

V – propor melhorias na execução dos instrumentos de gestão;

VI – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do CERH-MG.

Câmara Técnica Especializada de Planejamento (CTep)

- A CTEP é a câmara responsável por subsidiar o CERH-MG nos temas referentes aos instrumentos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 9º da [Lei nº 13.199, de 1999](#), competindo-lhe:

I – propor à CNR o estabelecimento de critérios e as normas gerais para os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- b) Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;
- c) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
- d) enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

II – analisar e acompanhar, previamente à apreciação pelo Plenário do CERH-MG, a elaboração e o desenvolvimento do Plano Estadual de Recursos Hídricos, conforme determinado pelo art. 10 da Lei nº 13.199, de 1999;

III – propor ações no sentido de fomentar o desenvolvimento dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

IV – acompanhar a implementação dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

V – promover ações com vistas ao cumprimento dos arts. 4º e 5º da Lei nº 13.199, de 1999;

VI – propor normas a serem aprovadas pelo CERH-MG para promover o planejamento e a integração das ações nas bacias hidrográficas no Estado, conforme o art. 6º da Lei nº 13.199, de 1999;

VII – propor e analisar convênios de cooperação mútua e de assistência técnica e econômico-financeira com os municípios, para a implantação de programas relacionados à proteção e gestão dos recursos hídricos, conforme o art. 7º da Lei nº 13.199, de 1999;

VIII – analisar e deliberar sobre os projetos para melhoria qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, observando a coerência com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos Diretores e demais diretrizes do Estado;

IX – propor regulamentação e melhorias acerca dos monitoramentos de recursos hídricos no Estado;

X – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do CERH-MG.

Modalidades de reunião

- As reuniões das unidades colegiadas serão realizadas em sessão pública, nas modalidades **presencial, remota ou híbrida**, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação, sendo que o Secretário Executivo do CERH-MG, quando da convocação das reuniões das unidades colegiadas, determinará a modalidade na qual serão realizadas.

Reunião física: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se pessoalmente em local, data e horário previamente definidos no ato da convocação

Reunião remota: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se remotamente, conectando-se por meio de aplicativo digital específico, cujo endereço eletrônico, forma de acesso, data e horário são previamente definidos no ato da convocação;

Reunião híbrida: aquela em que parte dos conselheiros participantes, a Presidência, a Secretaria Executiva e a representação dos órgãos seccionais de apoio se reúnem de forma mista – remota e presencialmente

REUNIÕES REMOTAS E HÍBRIDAS

Serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão ambiental as orientações para participação da reunião. Hoje é utilizado o sistema Zoom.

É imprescindível: conexão estável, o uso do sistema correto, câmera e microfone, que esteja devidamente identificável, e que seja observada as orientações fornecidas pela Secretaria Executiva.

A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do aplicativo de videoconferência é **exclusiva dos conselheiros e demais interessados.**

O acesso ao sistema das reuniões do CERH-MG, para participação, **será restrito aos conselheiros que confirmarem presença** na reunião da unidade colegiada, **aos inscritos no formulário eletrônico** de manifestação, ao Presidente da reunião, a Secretaria Executiva, ao Assessor regimental, a equipe técnica e aos convidados.

Tratando-se de reunião híbrida, o conselheiro e demais interessados inscritos poderão optar por qual modalidade participarão.

REUNIÕES REMOTAS E HÍBRIDAS

Os interessados que se inscreverem no formulário eletrônico de manifestação, deverão acessar o sistema digital de videoconferência e aguardar o aceite para sua participação na reunião.

Iniciada a discussão do item de pauta em que haja inscrição para manifestação, caso o interessado não tenha acessado o sistema de videoconferência, nos termos do *caput*, a discussão prosseguirá, ficando precluso seu direito de manifestação.

O inscrito que estiver participando remotamente **deverá sair voluntariamente da plataforma digital após concluída sua manifestação no item desejado**, sob pena de ser retirado, sem possibilidade de retorno.

O Presidente da reunião poderá solicitar à equipe técnica responsável que **desative o áudio daquele que ultrapassar o tempo regimental de manifestação**.

As reuniões remotas ou híbridas deverão ser transmitidas por meio da plataforma digital de transmissão ao vivo previamente divulgada no sítio eletrônico do órgão ambiental.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIROS

estar presente às reuniões remotas, presenciais ou híbridas, para as quais forem convocados

debater a matéria em pauta

requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou ao assessor regimental da reunião, observadas as regras estabelecidas neste regimento

Se for o caso, solicitar diligência, inversão ou retirada de item de pauta, mediante justificativa fundamentada

propor diretivas, recomendações e moções, dentre outros atos

apresentar relatório de vista, observando os prazos

Se for o caso, suscitar questão de ordem

Se for o caso, pedir vista de matéria pautada

exercer o direito de votar, devendo apresentar justificativa caso vote contrariamente ao parecer elaborado pelo órgão ambiental. Ainda, o conselheiro deve abster-se de votar, nos casos de impedimento e suspeição previstos no Regimento Interno, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada no momento da votação

observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro

Apresentar propostas de itens de pauta

Participação dos conselheiros nas reuniões Vedação, impedimento e suspeição

Ao conselheiro do CERH-MG, é impedido de atuar em processo administrativo:

- ❖ tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- ❖ tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- ❖ tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- ❖ esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- ❖ esteja proibido por lei de fazê-lo.

Participação dos conselheiros nas reuniões Vedação, impedimento e suspeição

- ❖ O exercício das funções de conselheiro do CERH-MG, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de revisão de cobrança pelo uso da água, de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de recursos em função da aplicação de penalidade por infração.
- ❖ Pode ser arguida a suspeição do membro que comprovadamente tenha alguma relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade dos processos submetidos ao CERH-MG.

Participação dos conselheiros nas reuniões Pedido e relatório de vistas

- A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião **ordinária** subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta;
- relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até cinco dias que antecedem a reunião;
- Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo da entrega do relatório, quando expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal;
- Sendo novo mandato e a matéria incluída em pauta, **será possível nova solicitação de vista para os órgãos e entidades que não integravam a composição da unidade colegiada no mandato anterior.**
- O relatório de vista entregue intempestivamente não será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ambiental, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo.

Participação dos conselheiros nas reuniões Alteração durante a reunião

- Havendo a necessidade de alteração de conselheiros no decorrer da reunião, somente será permitida a troca, mediante análise do presidente da sessão, na hipótese de: impedimento e suspeição; motivos de saúde e instabilidade da conexão de internet.
- Não será permitido o retorno do conselheiro substituído na mesma sessão, sendo permitida apenas uma substituição por sessão.
- Em reuniões de continuidade, será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente, independentemente das hipóteses supramencionadas, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.
- É vedado ao conselheiro que já tiver votado alterar seu voto, ainda que a votação do item de pauta não esteja concluída, salvo se houver equívoco na condução pelo Presidente da reunião.

Participação dos conselheiros nas reuniões Votação

- Sempre será considerado como parâmetro para votação o disposto no parecer único ou a manifestação do órgão ambiental.
- **Somente poderá votar** o conselheiro que compor a mesa e estiver **presente no momento da votação;**
- Somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta, e sendo reunião remota ou híbrida, deverá o conselheiro **não presente fisicamente se identificar utilizando recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião.**
- havendo a impossibilidade do conselheiro manifestar utilizando concomitantemente os recursos de vídeo e áudio, serão observados os seguintes critérios: a) sendo utilizado apenas o vídeo do aplicativo da reunião, a manifestação do voto será apresentada de forma visual; b) sendo utilizado apenas o áudio do aplicativo da reunião, o conselheiro se identificará para posterior manifestação de voto.

Não caberá votação pelo chat da reunião!

Participação dos conselheiros nas reuniões Código de conduta ética

Os conselheiros do CERH-MG são equiparados a agente público no exercício de suas funções. Dessa forma, os Conselheiros do CERH-MG devem observar em sua conduta as regras estabelecidas no **Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual**, Decreto nº 46.644, de 2014.



Excepcionalidades para alteração de conselheiros pelos órgãos e entidades

Excepcionalmente, e mediante motivação, os representantes titulares e ou suplentes dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e das entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos observado o disposto no caput, poderão ser substituídos, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- ❖ acatada pelo dirigente máximo do órgão ou instituição;
- ❖ por extinção do cargo ou função;
- ❖ por exoneração ou desligamento;
- ❖ por remanejamento para outro setor ou função; e
- ❖ por motivos de saúde ou óbito.

Toda indicação deverá vir acompanhada de *curriculum vitae*.

Somente poderá participar das reuniões os conselheiros que tiverem assinado o termo de posse.

ORGANIZAÇÃO DA REUNIÃO Funcionamento

Convocação

Mínimo, dez dias de antecedência para a realização de reuniões ordinárias e com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunião extraordinária

Comunicado

Secretaria Executiva comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data de realização da reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental os documentos afins.

São documentos afins: os necessários para julgamento do processo, de acordo com a avaliação da unidade administrativa responsável pelo processo, dentre os quais se incluem, essencialmente, as minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório, pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e peças recursais.

Funcionamento

As pautas das unidades colegiadas bem como o andamento das reunião, seguirá a seguinte ordem:

❖ verificação de existência de quórum de instalação;

CONFERÊNCIA DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO
(Será realizada antes de iniciar a reunião, pela Secex, Assessor Regimental ou Presidente da reunião)

Para efeito de cálculo do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a presença do conselheiro que participar remotamente com vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada, conforme orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada.

Caso o representante da entidade ingresse na reunião após aferição do quórum de instalação de que se trata o *caput*, este deverá se identificar por meio da abertura do vídeo para registrar a presença na reunião

❖ *Para efeito de verificação do quórum de instalação, não serão computados os órgãos e entidades com direito desligados, bem como aqueles para os quais ainda não tenham sido empossados os respectivos conselheiros.*

- ❖ abertura da reunião pelo Presidente;
- ❖ execução do Hino Nacional Brasileiro;
- ❖ comunicado dos conselheiros;

COMUNICADO DOS CONSELHEIROS

**Momento destinado aos conselheiros e
terá duração máxima de vinte minutos,
divididos entre os conselheiros
interessados em se manifestar.**

- ❖ comunicado da Secretaria Executiva;
- ❖ votação da ata da reunião anterior;
- ❖ apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta ou de diligência;
- ❖ apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Momento destinado à Secretaria Executiva da unidade colegiada, para que ela possa repassar informações, vídeos, apresentações ou outras demandas e assuntos, aos conselheiros e demais interessados.

❖ Assuntos gerais;

ASSUNTOS GERAIS

Este item é o último da pauta, antes do encerramento da reunião, e terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os interessados em se manifestar, observando o prazo para os inscritos em se manifestarem.

❖ encerramento.

Sobrestamento

- As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum, por insuficiência de tempo, por casos fortuitos ou de força maior serão sobrestadas e pautadas para a reunião subsequente.

Suspensão de reunião

- A Presidência da reunião poderá colocar em votação a suspensão da reunião, cuja sessão exceder o total de oito horas, em razão da complexidade das matérias pautadas ou da quantidade de inscritos para manifestação em itens de pauta, hipótese em que a reunião será continuada em nova data e horário.
- Serão aproveitados os atos praticados na reunião iniciada, inclusive no que se refere à inscrição para manifestação dos interessados, ficando vedadas novas inscrições;
- A continuidade da reunião deverá ser previamente publicada no DOMG-e e no sítio eletrônico do conselho, dando-se amplo conhecimento sobre a data e horário de sua realização.
- A reunião em continuidade receberá a mesma numeração da reunião suspensa, ficando dispensada a observância dos prazos para convocação.

Participação de inscritos/manifestações

Manifestação de inscritos

Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo **prazo máximo de cinco minutos**, desde que devidamente inscrito.

As inscrições começará **sessenta minutos antes do horário previsto para o início da reunião**, encerrando-se com a abertura da reunião pelo Presidente

O inscrito poderá fazer o uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação, ainda que representando pessoa jurídica.

É vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos.

Transcorrido o prazo de 5 minutos, o Presidente **poderá** conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação. Ainda, o presidente poderá, excepcionalmente, submeter a aprovação novo prazo de 5 minutos, **improrrogáveis**.

Sendo o item sobrestado, pedido de vistas, retirado de pauta ou da baixa em diligência, será automaticamente cancelada a inscrição do interessado que não foi ouvido, devendo ser formalizada nova inscrição para a reunião em que o item retornar à pauta, caso mantenha o interesse em se manifestar.

Manifestação de inscritos, conselheiros e demais

O Presidente da reunião poderá limitar a palavra quando:

- ❖ a manifestação não for afeta à matéria em discussão;
- ❖ for excedido o tempo regimental de manifestação;
- ❖ as manifestações em determinado item de pauta, sobre o mesmo assunto, já tiverem sido apresentadas;
- ❖ houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.
- ❖ Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de outorga do direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pelo CERH-MG.



Decisão das reuniões

As decisões serão publicadas no DOMG-e em até 5 dias úteis.

Da gravação da reunião

- As reuniões das unidades colegiadas serão gravadas e registradas em atas sucintas, e o Presidente da reunião, a respectiva Secretaria Executiva, os técnicos dos órgãos seccionais de apoio **ou os conselheiros das unidades colegiadas poderão solicitar, justificadamente**, durante a realização da reunião, que **determinada** manifestação seja transcrita.

Informações gerais

- O Regimento Interno do CERH-MG, DN CERH-MG nº 77, de 2022, poderá ser modificado mediante apresentação de proposta por qualquer membro do Plenário, respeitada a legislação vigente, que será pautada em reunião posterior e, caso aprovada, fica sujeita a homologação pelo Presidente do CERH-MG.

Obrigada!

Jeiza Almeida
Núcleo dos Órgãos Colegiados

✉ **E-mail:** jeiza.almeida@meioambiente.mg.gov.br
assoc@meioambiente.mg.gov.br

☎ **Contato:** (31) 3915-1547